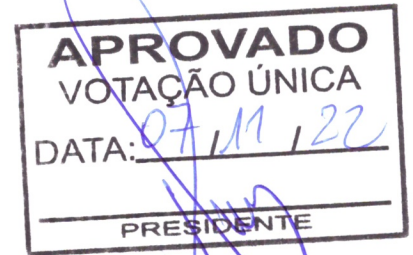




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº282/2022
Mensagem nº190/2022



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza reajuste do aluguel social, estabelecido através da lei nº3.960, de 05 de agosto de 2022**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre o reajuste do valor do aluguel social estabelecido na Lei nº3.960, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política social de assistência social.

O projeto traz como anexo o processo nº746/2022.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria trata, tão-somente, do reajuste do aluguel social já implementado no município.

A Lei que estabeleceu o aluguel social prevê critérios para o seu pagamento, uma vez que tem a finalidade de atendimento habitacional provisório – estabelecendo alguns critérios para a concessão de benefício financeiro complementar à renda familiar, auxiliando a família na cobertura de despesas com moradias.

Dito recurso social é assistencial, mensal, tendo caráter de urgência, sempre no alcance de famílias sem moradia. Ou seja, é um benefício concedido por lapso temporal determinado; é equivalente ao custo de um aluguel social (transferência de renda).

A matéria não apresenta vício de iniciativa, é **legal e constitucional**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

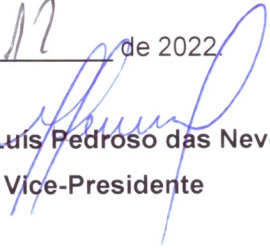
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 12 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro